

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA

DUKAMP SAÚDE ANIMAL LTDA

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2026, as 10:00 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, tramitando perante a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJs do estado de São Paulo, sediada em São José do Rio Preto sob o nº 1052237-75.2024.8.26.0576, neste ato representada pelo DR. CARLOS EDUARDO PRETTI RAMALHO, deu início em CONTINUAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada no dia 23/04/2026, suspensa para 23/06/2026, ocasião em que por deliberação da maioria, suspensa para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, cujo teor encontra-se as fls. 3.478/3.480 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou o Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão, portador do RG nº 44.032.264-9.

Antes de iniciar os trabalhos, o Administrador Judicial informou aos presentes acerca da decisão proferida pelo MM. Juízo Recuperacional às fls. 3.850/3.855, por meio da qual foi deferido o pedido de autorização para que fosse submetida à deliberação dos credores nova prorrogação da suspensão da Assembleia Geral de Credores, ainda que implicasse a dilação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no art. 56, § 9º, da Lei nº 11.101/2005, desde que a medida fosse aprovada pelos credores presentes, nos seguintes termos:

“(…)

defiro o pedido para autorizar nova prorrogação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, ainda que isso implique a dilação do prazo de 90 dias previsto no artigo 56, § 9º, da LRF, desde que a nova suspensão da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES seja submetida a votação e seja aprovada pelos credores.

(...)”

Ato contínuo, tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou o credenciamento e declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: *(i)* devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; *(ii)* toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; *(iii)* primeiramente a palavra será dada ao advogado da Recuperanda para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); *(iv)* após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; *(v)* eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da assembleia para o e-mail dukamp@r4cempresarial.com.br; e *(vi)* sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente ou por meio de chat, o seu voto.

Feitos os esclarecimentos o Administrador Judicial passou a palavra ao advogado da Recuperanda, DR. GUILHERME MEDEIROS DE PAULA explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Fazendo uso da palavra, o Dr. Guilherme agradeceu a presença de todos e, na sequência, informou que, apesar da apresentação do primeiro aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, as negociações, especialmente com as instituições financeiras, ainda não foram concluídas, em razão da necessidade de cumprimento de procedimentos internos dos respectivos credores. Esclareceu que, diante desse cenário, foi requerido ao Juízo Recuperacional autorização para submeter à deliberação dos credores nova suspensão

da Assembleia Geral de Credores, o que foi deferido. Assim, requereu a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de viabilizar a conclusão das tratativas e dos ajustes ao plano, submetendo o pedido à votação dos credores.

Em alinhamento de agenda entre o Administrador Judicial, a Recuperanda e a equipe de assessoria do evento, ficou definido que, caso aprovada a suspensão pelos credores, o retorno dos trabalhos ocorrerá no dia 25/08/2026, na mesma plataforma e horário.

Após as considerações feitas pela Recuperanda, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores.

Fazendo uso da palavra, o Dr. Marcos Flávio de Oliveira, representando o credor Zinpro Animal Nutrition (Brasil) Comercial LTDA., solicitou esclarecimentos acerca das condições previstas no Plano de Recuperação Judicial para o denominado credor apoiador.

Em resposta, o patrono da Recuperanda passou a explanar acerca dos termos previstos na cláusula referente aos credores parceiros, esclarecendo as condições para o enquadramento nessa modalidade, bem como os benefícios e a forma de operacionalização da proposta apresentada no Plano de Recuperação Judicial. Por fim, consignou que a cláusula será aprimorada para conferir maior clareza às condições aplicáveis e colocou-se à disposição dos credores para receber eventuais sugestões acerca da sua redação e operacionalização.

A Dra. Daniele Saullo Andrade, representando o credor BANCO BRADESCO S/A, por meio de chat, manifestou-se nos seguintes termos: *“Tendo em vista que a Recuperanda ainda se encontra em fase de ajustes do Plano de Recuperação Judicial, este credor questiona acerca da inclusão de cláusula de penalidade para a hipótese de eventual mora no cumprimento das obrigações previstas no plano, sugerindo a incidência de juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e atualização monetária pelo IGP-M. Requer-se, ainda, que a presente sugestão conste expressamente da ata da Assembleia Geral de Credores, bem como a manifestação da Recuperanda quanto ao seu acolhimento ou rejeição.”*

Em resposta, o patrono da Recuperanda esclareceu que, naquele momento, não poderia afirmar se a sugestão apresentada seria acolhida, uma vez que a matéria ainda dependeria de análise e deliberação conjunta com a Recuperanda. Contudo, manifestou-se favoravelmente ao registro da proposta em ata, a fim de que ela fosse oportunamente avaliada e estudada para eventual incorporação ao Plano de Recuperação Judicial.

Todos os questionamentos e esclarecimentos, bem como pontuações e manifestações feitas pelos credores durante toda a Assembleia foram registrados por meio de gravação e pode ser acessada na íntegra por meio do canal da Administradora Judicial <https://youtube.com/live/Ttng4uaSlqw?feature=share>.

Ato contínuo, não havendo mais nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, o Administrador Judicial submeteu o pedido de suspensão para o dia 25/08/2026, à votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

- Do total da base de votação presente de 29 credores que perfazem o montante de R\$5.682.747,41, houve 01 abstenção no montante de R\$950.506,95, caindo a base de votação para 28 credores no montante de R\$4.732.240,46, votaram favoravelmente a suspensão 27 credores que perfazem o total de R\$4.693.946,85, o que equivale a aprovação por **99,19%** dos créditos presentes.

Após apuração o Administrador Judicial informou aos presentes que a sugestão de suspensão foi aprovada nos termos do art. 42 da Lei n.º 11.101/2005, para a continuação desta assembleia em **25 de agosto de 2026, no mesmo horário e plataforma**.

Informou ainda o Administrador Judicial que na continuação dos trabalhos a serem realizados no dia 25/08/2026, poderão participar somente os credores presentes na instalação, ou seja, no dia 23/04/2026.

Foi informado que um novo link de acesso será enviado a todos credores credenciados e ouvintes pela Administradora Judicial.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial solicitou a leitura da ata ao secretário, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de chat suas assinaturas virtuais.

R4C Administração Judicial Ltda

Dr. Carlos Eduardo Pretti Ramalho

Advogado da Recuperanda

Dr. Guilherme Medeiros de Paula (de acordo – chat) - ok

Secretário

Vitor Kaique Pessoa Galvão

Credor Classe III – Banco Bradesco S.A

Dra. Daniele Saullo Andrade - (de acordo – chat) - ok

Credor Classe III – Banco do Brasil S.A

Dr. Rafael Louzada - (de acordo – chat) - ok

Credor Classe IV – Ademir Lucio Vendrusculo

Dr. Pedro Henrique Vicente Rodrigues - (de acordo – chat) - ok

Credor Classe IV – Aço Forte Ferragens Ltda

Dr. Pedro Henrique Vicente Rodrigues - (de acordo – chat) - ok

Dukamp Saúde Animal Ltda

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 21/07/2026

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	56	9.132.135,71	17	5.658.896,28	17	5.658.896,28	1	950.506,95	16	4.708.389,33	1	38.293,61	15	4.670.095,72
	100,0%	100,00%	30,36%	61,97%	30,4%	61,97%			100,00%	100,00%	6,25%	0,81%	93,75%	99,19%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	18	282.123,04	12	23.851,13	12	23.851,13	-	-	12	23.851,13	-	-	12	23.851,13
	100,0%	100,00%	66,67%	8,45%	66,7%	8,45%			66,67%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	74	9.414.258,75	29	5.682.747,41	29	5.682.747,41	1	950.506,95	28	4.732.240,46	1	38.293,61	27	4.693.946,85
	100,0%	100,0%	39,19%	60,36%	39,2%	60,36%			100,00%	100,00%	3,57%	0,81%	96,43%	99,19%

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
AUTO POSTO SHM LTDA	Classe III	R\$ 325,00	Priscila Vaz Pereira	S	S	S
BANCO BRADESCO S/A	Classe III	R\$ 950.506,95	Daniele Saullo Andrade	S	S	A
BANCO DO BRASIL S/A	Classe III	R\$ 3.823.187,27	Rafael Louzada de Mello	S	S	S
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	Classe III	R\$ 89.060,65	Leonarda Amaral Rocha	S	S	S
CAMARGO E CALVO AUTO POSTO LTDA	Classe III	R\$ 635,00	Priscila Vaz Pereira	S	S	S
CASA DAS VACINAS R P LTDA	Classe III	R\$ 43.731,73	Priscila Vaz Pereira	S	S	S
CLIVAPEC AGROPECUARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	Classe III	R\$ 6.031,93	Priscila Vaz Pereira	S	S	S
CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA.	Classe III	R\$ 420.632,61	Bruna Barbosa Pereira	S	S	S
GERDAU ACOS LONGOS S.A.	Classe III	R\$ 38.293,61	Amanda Marsal Fazenda	S	S	N
GODINHO & MASET JUNIOR LTDA	Classe III	R\$ 260.058,00	Ricardo Martinez	S	S	S
INDUSTRIA E COM DE COUROS E CALCADOS PRIMAVERA LTDA	Classe III	R\$ 577,51	Priscila Vaz Pereira	S	S	S
ISOPHOS NUTRICAO ANIMAL INDUSTRIA COMERCIO LTDA	Classe III	R\$ 3.804,80	Priscila Vaz Pereira	S	S	S
JA AGRONEGOCIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS VETERINARI	Classe III	R\$ 945,36	Priscila Vaz Pereira	S	S	S
RIO ALTA-COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	Classe III	R\$ 7.683,07	Priscila Vaz Pereira	S	S	S
SEMENTES COSMORAMA LTDA	Classe III	R\$ 4.394,00	Priscila Vaz Pereira	S	S	S
SUPERECONOMICO SUPERMERCADO LTDA	Classe III	R\$ 600,00	Priscila Vaz Pereira	S	S	S
ZINPRO ANIMAL NUTRITION (BRASIL) COMERCIAL LTDA.	Classe III	R\$ 8.428,79	Marcos Flavio de Oliveira	S	S	S
57.129.420 ADEMIR LUCIO VENDRUSCULO	Classe IV	R\$ 8.470,00	Pedro Henrique Vicente Rodrigues	S	S	S
A ISMAEL JUNIOR DISTRIBUIDORA DE RACOES	Classe IV	R\$ 1.173,60	Pedro Henrique Vicente Rodrigues	S	S	S
ACO FORTE FERRAGENS LTDA	Classe IV	R\$ 584,08	Pedro Henrique Vicente Rodrigues	S	S	S
CRISAN COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA	Classe IV	R\$ 2.790,30	Pedro Henrique Vicente Rodrigues	S	S	S
EMBALAGENS CORONEL LTDA	Classe IV	R\$ 142,50	Pedro Henrique Vicente Rodrigues	S	S	S
ITAMAR JOSE VIANA	Classe IV	R\$ 2.962,50	Pedro Henrique Vicente Rodrigues	S	S	S
LASER GRAPHY COMUNICACAO VISUAL LTDA	Classe IV	R\$ 1.540,50	Pedro Henrique Vicente Rodrigues	S	S	S
NC INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Classe IV	R\$ 1.544,63	Pedro Henrique Vicente Rodrigues	S	S	S
QUIMINUTRI IND E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS E AGRICOLA	Classe IV	R\$ 710,90	Pedro Henrique Vicente Rodrigues	S	S	S
REI DO GADO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Classe IV	R\$ 2.378,12	Pedro Henrique Vicente Rodrigues	S	S	S
TAWPER IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA	Classe IV	R\$ 304,00	Pedro Henrique Vicente Rodrigues	S	S	S
VADO PLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Classe IV	R\$ 1.250,00	Pedro Henrique Vicente Rodrigues	S	S	S
Total	classe	5.682.747,41	-	S	S	S